



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 032/85

De 26 de novembro de 1985.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Cerrito, para o exercício de 1986.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, para o Exercício Financeiro de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 6.669.416.154 (seis bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada pela arrecadação Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes de Capital e Operações de Créditos, na forma da legislação em vigor, relacionado no anexo I, obedecida a classificação seguinte:

I RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 6.025.344.247
1.1 – Receita Tributária	Cr\$ 50.500.000
1.2 – Receita Patrimonial	Cr\$ 200.000.000
1.3 – Receita Agropecuária	Cr\$ 5.000.000
1.4 – Receita Industrial	Cr\$ 25.000.000
1.5 – Transferências Correntes	Cr\$ 5.729.844.247
1.6 – Outras Receitas Correntes	Cr\$ 15.000.000
II RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 644.027.000
2.1. – Operações de Crédito	Cr\$ 210.071.907
2.2 – Alienação de Bens	Cr\$ 11.000.000
2.3 – Transferência de Capital	Cr\$ 52.067.907
2.4 – Outras Receitas de Capital	Cr\$ 371.004.000
Total	Cr\$ 6.669.416.154

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no Anexo II, que integram a presente LEI, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 1875, de 15.07.81, distribuídas nas unidades orçamentárias.

I PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$ 286.325.000
II PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 258.000.000
02.02 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 630.895.000
02.03 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 930.000.000
02.04 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$ 142.851.000
02.05 – DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	Cr\$ 2.000.000.000
02.06 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 548.201.000
02.07 – DEPTO AGROPECUARIO	Cr\$ 739.386.000
02.08 – FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 1.133.758.154



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

TOTAL

Cr\$ 6.669.416.154

Artigo 4º - O Executivo Municipal, fundamentado com a constituição e na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no Art. 43, Item II, da Lei Federal n. 4320/64.

II – Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílio para aplicação em despesas vinculadas.

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe, estabelecida pelas instituições Financeiras Nacionais, observando o limite de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos.

IV – Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 26 de novembro de 1985.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria